



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 138

de 23 de Fevereiro de 2017.

*“Altera a Lei Complementar nº 92, de 27 de Maio de 2013, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo, no município de São Pedro, em conformidade com a Lei Complementar nº 67 do Plano Diretor de São Pedro e dá outras providências”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica revogado o §5º do Art. 116 da Lei Complementar nº 92, de 27 de Maio de 2013, que dispunha da seguinte redação:

*‘§5º Os proprietários ou moradores de imóveis que apresentarem renda familiar inferior a 03 (três) salários mínimos estarão isentos das despesas decorrentes do fechamento da via pública sem saída, do bairro residencial ou do loteamento.’ (revogado)*

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

  
PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário